



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

COTAÇÃO ELETRÔNICA – BREVES CONSIDERAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE CONSTITUIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - Cotação eletrônica:

Conceito: Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, visando a seleção da proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores (art. 4º, I do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

bens e serviços comuns dispensáveis de licitação: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrados nos incisos do art. 1º (art. 4º, III do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

Fundamentação legal: do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 33.486/2020.

Hipóteses de cabimento da cotação: I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; IV - Os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.486/2020, poderão ser contratados por meio da cotação eletrônica (art. 1º, incisos I, II, III e § 2º do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

Vedação à utilização do procedimento da cotação: vedada a utilização do sistema de cotação eletrônica nas contratações de obras e serviços de engenharia complexos, locações imobiliárias e alienações (art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

Sistemática da cotação: A Sistemática de Cotação Eletrônica é um conjunto de procedimentos para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, por meio da rede mundial de computadores (Internet), observando os seguintes limites: i) R\$ 50.000,00 para empresas públicas e sociedades de economia mista, ii) R\$ 35.200,00 para autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas e iii) R\$ 17.600,00 para os demais órgãos e entidades do Governo do Estado.

Sistema de Cotação Eletrônica: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela SEPLAG para o processamento das aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia (art. 4º, IV do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

II - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O Termo de Referência é o documento elaborado com base em estudos técnicos preliminares, em que a unidade requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à perfeita contratação e execução.

Fundamentação legal: Art. 3º, inciso XI da Lei 10.024/2019; Art. 3º, inciso I e II da Lei nº 10.520/02; Art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00, Arts. 14, 15 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

II .1.FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- i) demonstrar as necessidades da Administração;
- ii) especificar o objeto (especificações usuais no mercado, diligenciar perante os fornecedores);
- iii) permitir avaliação do custo da compra ou contratação - Avaliar o custo financeiro da contratação (a referência de preço é uma estimativa prévia);
- iv) orientar a formulação da proposta pelo licitante;
- v) viabiliza a execução do objeto, eis que já determina as diretrizes;
- vi) viabiliza a competitividade, privilegia o princípio da isonomia e possibilita a análise de riscos por parte da administração;
- vii) evita aquisições irracionais, desperdiçadas, desnecessárias, uma vez que circunscreve e limita o objeto da licitação;
- viii) quando for o caso, orientar o pregoeiro e a Comissão de Licitação na sessão pública da licitação;
- ix) orienta o recebimento do material ou do serviço, bem como ressalta a forma de pagamento;
- x) orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

III - ELEMENTOS MÍNIMOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR – COTAÇÃO ELETRÔNICA.

Na fase preparatória da aquisição será elaborado o termo de referência, de forma clara, concisa e objetiva, pela Diretoria/gerência requisitante, com o auxílio do núcleo de licitações (caso necessário), o qual deverá conter, no mínimo (rol não exaustivo):

- a) Indicação do objeto da contratação;
- b) apresentação da justificativa e objetivo da contratação - Justificativa fundamentada discorrendo, em especial, sobre: b1) a necessidade da compra, b2) a quantidade; b3) a(s) forma(s) de utilização do produto ou serviço; b4) e quais os benefícios para a instituição.

*** Nota Explicativa 1:** A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do ente e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de aquisição/substituição dos bens atualmente disponíveis, acréscimo de atividades, etc).

A justificativa, portanto, deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos, evitando-se aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados, demonstrando efetivo planejamento da aquisição.

- c) Especificação do objeto (geral e detalhada) - explicitar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem, produto ou serviço, inclusive, definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

- d) Condições de recebimento e aceitação do objeto: condições quanto à forma (integral e imediata - parcela única ou de forma parcelada), condições quanto aos locais, prazos de entrega ou de execução do objeto, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidado, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

*** Nota explicativa 2:** forma de fornecimento de bens do objeto:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Em parcela única → indicar prazo de entrega.- De forma parcelada → apresentar cronograma de entrega do objeto. |
|---|

- e) Estimativa de valor da contratação (mensal e global) e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
- f) Condições de pagamento – prazos;
- g) obrigações do contratado e da contratante;
- h) fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) Vigência e execução do contrato;
- j) Sanções contratuais para o caso de inadimplemento;
- k) Condições gerais e casos omissos;
- l) foro;

*** Nota explicativa 3:** O processo administrativo para compra por dispensa de licitação por cotação, em que pese ser menos formal que o modo convencional, não prescinde de requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, dentre elas, a elaboração do termo de referência, que contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para a escolha mais vantajosa, e para a formalização e execução do fornecimento - art. 14, c/c o art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93. Lei nº 8.666/1993.

****Orientação importante:** a Diretoria/gerência responsável pelo enquadramento das aquisições da autarquia, deve certificar-se de que a contratação não importará em fracionamento de despesa, e apresentar registro fundamentado nos autos se o limite de Dispensa se enquadra no total para o elemento/subelemento da despesa no exercício financeiro.

*****Vale lembrar!:** fracionamento de despesa ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 17.600,00 (no caso de compras), ultrapassem o limite quando somadas, conforme acórdão do TCU adiante colacionado:

Acórdão nº 1084/2007 Plenário: “Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão nº 2575/2009 Plenário: “Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

IV - QUADRO RESUMO – ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONSTITUIÇÃO DO TR – COTAÇÃO ELETRÔNICA.

- a) Indicação do objeto da contratação;
- b) apresentação da justificativa e objetivo da contratação - Justificativa fundamentada discorrendo, em especial, sobre: b1) a necessidade da compra, b2) a quantidade; b3) a(s) forma(s) de utilização do produto ou serviço; b4) e quais os benefícios para a instituição.
- c) Especificação do objeto (geral e detalhada);
- d) Condições de recebimento e aceitação do objeto;
- e) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
- f) Condições de pagamento – prazos;
- g) obrigações do contratado e da contratante;
- h) fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) Vigência e execução do contrato;
- j) Sanções contratuais para o caso de inadimplemento;
- k) Condições gerais e casos omissos;
- l) foro;

V - MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Link da Procuradoria Geral do Estado-PGE - [\[REDACTED\]](#)

Vale lembrar que os editais dispostos no site da PGE/CE devem ser adequados ao procedimento da cotação, haja vista que sua estruturação se desenvolve para outras modalidades de licitação (Pregão, tomada de preços, etc.).